

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

O art. 3º, §9º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

.....
§9º O Poder Executivo de cada esfera disporá, mediante decreto e no âmbito de sua competência, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os conflitos federativos em momento de combate à emergência internacional de saúde decorrente da Covid-19 são indesejáveis. Desse modo, sugere-se nova redação ao §9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para expressamente dispor sobre a possibilidade dos poderes executivos municipais e estaduais estabelecerem o rol de serviços essenciais em seu âmbito de competência.

Sobre o tema, o Min. Marco Aurélio Mello se manifestou monocraticamente no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória nº 926 não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/20482.46516-60